



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 72/2017
De 24 de novembro de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

Com o objetivo de o Município aderir ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento – SEIAA, Decreto Estadual nº 40.103 de 1995, para ter acesso a recursos e assistência técnica dos órgãos estaduais, temos a necessidade de reestruturar a atual composição do conselho.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 72, de 24/11/2017

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS compete:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II - a compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV - propor diretrizes para a política agrícola municipal;

V - fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

VII - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

VIII - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI - exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPDAE e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

VII - 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes;

VIII - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, e seu respectivo suplente.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.687 de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/11/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.687

De 30 de setembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 074/11-E,

De 30 de agosto de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.634 de 26/9/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Roque - CMDR.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

- I - propor diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como, acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes, sendo:

- I - um representante da Prefeitura Municipal;
- II - um representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- III - um representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;
- IV - um representante dos Produtores Rurais;
- V - um representante dos Trabalhadores Rurais;
- VI - um representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque;
- VII - um representante da UPD - Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento da APTA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural através de ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente eleito e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/9/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 30 de setembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 26/9/2011.**

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.214

De 28 de maio de 2014

PROJETO DE LEI N.º 57/14-E,

De 13 de maio de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.192 de 26/05/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 3.687 de 30 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 3.687, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS”.

Art. 2º. O inciso III, do art. 2º da Lei 3.687, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

...

III – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;”.

Art. 3º O caput e os §§ 2º e 3º, todos do art. 3º, da Lei 3.687, de 30 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I- 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seu respectivo suplente;

II- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e seu respectivo suplente;

IV- 01 (um) representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque, e seu respectivo suplente;

V- 01 (um) representante da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPDAE e seu respectivo suplente;

VI- 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

VII- 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes”.

...

“§2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva”.

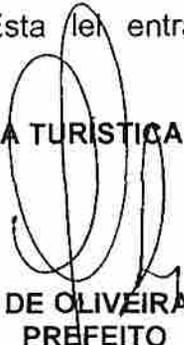
Art. 4º O art. 4º da Lei 3.687, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/05/2014.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 28 de maio de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 26/05/2014.**

/ap.-